

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **CONTRARRAZÃO :**

À  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER  
Ilma. Sra. Pregoeira, Divanilda Guedes de Farias e Estimada Equipe Técnica de Apoio  
Ref.: Pregão Eletrônico n° 035/2020-CPL/ARSER

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de LÍDER NOTEBOOKS ou RECORRIDA vem, tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal, apresentar suas

#### CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso interposto pela licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, doravante denominada simplesmente de GLOBAL DISTRIBUIÇÃO ou RECORRENTE, que procura atrapalhar o bom andamento certame, contestando decisão ou acertada e devidamente declarou vencedora a proposta comercial da LÍDER NOTEBOOKS para o Item n° 13 do pregão supra citado, o que faz com fulcro no estabelecido no item 21. Do Recurso Administrativo, do Edital de referido Pregão Eletrônico:

I - DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE:

A LÍDER NOTEBOOKS possui legitimidade para interpor as presentes Contrarrazões tendo em vista sua regular participação no referido Certame.

O presente pleito também é tempestivo, visto que o prazo para apresentação das Contrarrazões se iniciou em 06 de Junho 2020 (sexta-feira), e se encerra no dia 09 de Junho de 2020 (terça-feira).

II - DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LÍDER NOTEBOOKS FACE O ESTRITO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Antes de apresentarmos as contrarrazões que justificam o presente recurso, é sobremodo assinalar que a Líder Notebooks atua no ramo de licitações públicas há quase 10 anos, firmando contratos administrativos para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviço nas diversas esferas do Poder Público, sendo uma constância a nossa participação em licitações públicas, sempre atuando com lisura, idoneidade e respeito às regras legais.

Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital.

E foi exatamente desta forma que o presente certame transcorreu, onde todas as exigências foram observadas pela Administração e cumpridas por esta RECORRIDA que apresentou a melhor-menor proposta.

Para o Item N° 13 a LÍDER NOTEBOOKS apresentou uma proposta tecnicamente impecável, ofertando à Administração um equipamento de excelente qualidade, de marca com renome internacional e que atende integralmente às exigências edilícias.

Porém, valendo-se de uma interpretação tendenciosa e aparentando não ter observado a documentação encaminhada pela LÍDER NOTEBOOKS, a RECORRENTE intenta indevidamente desqualificar a proposta da LÍDER NOTEBOOKS, mas como restará comprovado neste arrazoado, nenhuma razão lhe assiste.

Em resumo, passa-se a rechaçar os infundados argumentos apresentados pela RECORRENTE, que só demonstra seu desespero em tentar afastar a Proposta mais vantajosa apresentada no Certame, o que se faz nos seguintes termos:

A) "...(omissis)...  
31.4. Deverá permitir sua abertura e a troca dos componentes disco rígido, módulos de

memória RAM e placas PCI sem a utilização de ferramentas (tool less).

Ao observarmos os requisitos constantes no termo de referência, o edital exige que o equipamento permita abertura e troca de componentes sem a utilização de ferramentas. ... (omissis)...

Em consulta ao catálogo do equipamento disponibilizado no site do fabricante, foi constatado que o mesmo necessita de ferramentas já para abertura do gabinete, conforme pode ser facilmente verificado no link abaixo, página 99/100.

[https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkcentre\\_pdf/p330\\_2nd\\_gen\\_tower\\_hmm.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkcentre_pdf/p330_2nd_gen_tower_hmm.pdf)  
... (omissis)..."

B) "... (omissis)..."  
32.1. Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, com potência máxima de 500W, com eficiência mínima de 90% quando em 100% de carga (80PLUS Gold ou Superior ... (omissis)..."  
32.4. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site [www.80plus.com](http://www.80plus.com) na categoria Platinum ou superior"

Conforme pode ser verificado na documentação encaminhada pela licitante, o equipamento ofertado não se enquadra na característica "estar cadastrado no site [www.80plus.com](http://www.80plus.com) na categoria Platinum ou superior, não foi enviado link ou arquivo para comprovar este requisito, restando claro que o equipamento ofertado não atende na íntegra as exigências deste edital."

C) "... (omissis)..."  
39.2. O fabricante do equipamento deve fornecer declaração garantindo que o conjunto (equipamento e placa de vídeo off board) são certificados para execução de softwares dos seguintes fabricantes: ANSYS, Autodesk, Bentley, Dassault, PTC e Siemens; ... (omissis)..."

Dessa forma, ante o princípio do contraditório e da ampla defesa, a LÍDER NOTEBOOKS, nos termos do Decreto Federal nº 3.931/01 e das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, busca, por meio da presente contrarrazão ao recurso, demonstrar que a sua classificação se deu na mais perfeita ordem legal, não merecendo prosperar as alegações aduzidas pela Recorrente, tendo em vista a legalidade de todos os atos proferidos pela ilustre Pregoeira, bem como a inexistência de qualquer irregularidade em relação ao edital, como adiante se mostrará.

III - DOS FATOS

Abaixo seguem apontamentos feitos pela Recorrente, bem como resposta:

Apontamento A  
De imediato, analisando o apontamento "A", vemos que o objetivo da RECORRENTE é o de tumultuar o certame buscando impedir a adjudicação do item. A RECORRENTE alega que o Workstation Lenovo P330 não possui tecnologia tool less, ignorando completamente a carta do próprio fabricante do equipamento anexo na documentação (01.1. Carta Fabricante Líder ARSER 035\_2020\_compressed.pdf) e também a própria imagem pro ela indicada. Na página nº 10 deste documento consta a seguinte informação: "O gabinete tipo TORRE, do tipo tool less que possibilita a troca de componentes internos sem a utilização de ferramentas, possui sensor de intrusão que detecta a abertura do gabinete e registra tal evento, podendo ser acessado por software de gerenciamento, não apresenta qualquer tipo de adaptação".

No próprio manual e página indicados pela RECORRENTE é possível atestar que o equipamento não necessita de ferramentas para a sua abertura. Veja que na figura 14. não existe imagem de "ferramenta" ou quaisquer indicações de necessidade de uso de ferramentas para remoção dos parafusos e abertura do gabinete. Como pode ser visto, os parafusos podem ser removidos utilizando-se apenas as mãos, não sendo necessário qualquer tipo de ferramenta para executar essa tarefa. Observe que todos os componentes internos também podem ser removidos sem a necessidade de ferramentas. Da página nº 99 a nº 170.

Somente com o intuito de ilustrar e facilitar a visualização de que a Workstation Lenovo P330 possui sim sistema tool-less, apresentaremos a seguir o catálogo de um outro equipamento Lenovo, o Lenovo V530s (desktop básico linha corporativa), o qual não possui sistema tool-less e necessita de ferramenta para a sua abertura. Na página nº 48 vemos a mesma simulação de abertura do gabinete que existe no manual do equipamento Workstation, mas com a

diferença de que no modelo V530s existe a indicação de uma ferramenta para abertura da tampa Figura 1, link:  
[https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkcentre\\_pdf/v530s\\_07icr\\_ug\\_en.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkcentre_pdf/v530s_07icr_ug_en.pdf)

Resta claro que o equipamento possui sim gabinete tipo Tool-less, não necessitando de ferramentas para sua abertura e ou manuseio dos componentes internos, conforme ratificado na carta do próprio fabricante Lenovo e também no manual do equipamento. Reforçamos que tal informação também está presente na Proposta Comercial da LÍDER NOTEBOOKS, precisamente na página nº 09, item Gabinete.

Apontamento B  
A RECORRENTE alega de forma descredida e desesperada que não foi comprovado pela RECORRIDA que a fonte do Workstation Lenovo P330 está cadastrada no site [www.80plus.com](http://www.80plus.com) na categoria Platinum, e que não foi enviado link ou arquivo que comprove o atendimento a este requisito.

Ora senhores, a RECORRENTE sequer se deu ao trabalho de abrir os anexos técnicos enviados pela LÍDER NOTEBOOKS e nem mesmo a Proposta Comercial, antes de fazer tamanha alegação despropositada. Conforme demonstraremos a seguir, existem diversos documentos que comprovam que a fonte possui certificação Platinum, a começar pelo próprio catalogo da fonte. Vejamos:

Na página nº 01 do catalogo da própria fonte extraído do próprio site [www.80plus.com](http://www.80plus.com) (documento 47. LENOVO (UNITED STATES),INC.(LENOVO) PCH016\_250W\_ECOS 5081\_Report.pdf) consta a seguinte informação: Fonte 92,51% TYPICAL EFFICIENCY (50% Load);

Na página nº 05 do catalogo do produto (documento 02. Catalogo ThinkStation P330.pdf) consta a seguinte informação: Power supply 250W 100V - 240V, 92% PSU. Climate Savers Computing Platinum and 80 PLUS Platinum qualified.

Na página nº 10 da declaração do fabricante Lenovo (documento 01.1. Carta Fabricante Líder ARSER 035\_2020\_compressed.pdf) consta a seguinte informação: O ThinkStation P330 possui fonte com potência de 250Watts, bivolt, autosensing, 92% PLATINUM, capaz de suportar o equipamento em sua configuração completa de acessórios e componentes do equipamento

Ainda assim, mesmo após apresentarmos documento extraído do site [www.80plus.com](http://www.80plus.com) para a marca e modelo da fonte, catalogo do produto contendo a informação, carta do fabricante e Proposta Comercial, caso reste alguma dúvida por parte da RECORRENTE, a consulta é pública e poderá ser realizada a qualquer momento diretamente no site informando o modelo da fonte que consta no documento nº47 - PCH016, através do link: [www.80plus.com](http://www.80plus.com) ou <https://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSuppliesDetail.aspx?id=49&type=2>

Novamente fica claro que o intuito da licitante é tão somente tumultuar o certame, visto que foram apresentadas todas as comprovações necessárias e suficientes para comprovação de que a fonte é certificada na categoria Platinum pelo site [www.80plus.com](http://www.80plus.com).

Apontamento C  
Mais uma vez observamos que a licitante sequer observou os documentos apresentados, veja que no próprio catalogo do produto, na página nº 05, consta a seguinte informação: ISV certifications Please visit [www.thinkworkstations.com/isv-certifications/](http://www.thinkworkstations.com/isv-certifications/). Nele é possível visualizar todas as certificações que as Workstations Lenovo P330 possui, inclusive atestando que o modelo P330 possui compatibilidade com todos os softwares exigidos no edital: ANSYS, Autodesk, Bentley, Dassault, PTC e Siemens. Ressaltamos que todas as Workstations possuem certificação para os softwares informados no edital.

Além deste link vinculado no catalogo, no próprio site da fabricante consta esta informação: <https://www.lenovo.com/ee/et/workstations/engineering-architecture-and-construction-industry/c/engineering-architecture-industry>

ISV certification  
Our P Series workstations are tested and certified by leading industry software vendors (ISVs) to run Engineering, Architecture, & Construction industry applications including ANSYS Multiphysics, Autodesk CFD, Autodesk Revit, Bentley AutoPLANT, Creo CAM, Dassault ICEM Surf, Dassault CATIA, and many more.

Traduzido:

Nossas estações de trabalho da série P são testadas e certificadas pelos principais fornecedores de software da indústria (ISVs) para executar aplicativos do setor de engenharia, arquitetura e construção, incluindo ANSYS Multiphysics, Autodesk CFD, Autodesk Revit, Bentley AutoPLANT, Creo CAM, Dassault ICEM Surf, Dassault CATIA e muito mais.

Ora senhora Pregoeira, o que fica claro é o total desespero da RECORRENTE em tentar desclassificar e afastar a melhor menor proposta para o item 13. A proposta da LÍDER NOTEBOOKS, além de atender a todos os itens do edital como comprovado acima, representa uma economia de R\$ 264.000,00 ao erário quando comparada com a proposta da RECORRENTE GLOBAL DISTRIBUIÇÃO, licitante próximo colocada na disputa.

Resta claro novamente que o equipamento atende a todos as exigências editalícias, não deixando margem para dúvidas.

Conclusivamente, reitera-se que a proposta atende exatamente o solicitado no edital com tecnologia moderna, sendo assim é adequada e pertinente a manutenção da seleção da proposta da LÍDER NOTEBOOKS como a melhor oferta pelo menor custo possível para o ITEM Nº 13 do Certame, mantendo-se inalterada sua justa declaração de vencedora, o que desde já se requer.

IV - DO PEDIDO FINAL

Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.

Diante da opção de obter-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, serão apresentadas algumas conceituações de licitação oriundas de juristas renomados, que reconhecem, sem exceções, a proposta mais vantajosa como objetivo do procedimento licitatório:

Para o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello licitação "é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa".

Hely Lopes Meirelles leciona que "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Odete Medauar aduz que no ordenamento jurídico brasileiro a licitação é o "procedimento administrativo em que a sucessão de fases e atos leva a indicação de quem vai celebrar o contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar [...] por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público".

Já Diógenes Gasparini conceitua a licitação "como o procedimento administrativo através do qual a pessoa ou ente a isso juridicamente obrigado seleciona [...] a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse".

Nota-se que as conceituações de licitação de vários dos mais renomados juristas pátrios contemplam a figura da proposta mais vantajosa como estando intrinsecamente relacionada com a licitação pública.

Ainda sobre a vantajosidade, faz-se necessário transcrever trecho elucidativo em que Diógenes Gasparini faz alusão ao tema da melhor proposta:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e, para outras obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, é, quase sempre obrigatórias, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar em outras tantas a licitação é para eles inexigível ou mesmo vedada.

Ademais, quanto ao procedimento adotado pela Ilma. Sra. Pregoeira e sua Estimada Equipe Técnica de Apoio, na condução e no julgamento do Certame em apreço, destaca-se que a todo

o momento agiram dentro da mais estrita legalidade, primando pela ampliação da competição e consecução dos Princípios Norteadores das Contratações Públicas, especialmente aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa para Administração, da Boa-Fé, da Transparência, dentre outros, para a plena satisfação do Interesse Público.

Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a LÍDER NOTEBOOKS apresentou a melhor oferta pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração com a devida e necessária vantajosidade que isso representa aos cofres públicos.

Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilma. Sra. Pregoeira e pela Estimada Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a LÍDER NOTEBOOKS para o ITEM 13.

Por fim, reitere-se, que a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER ao selecionar a proposta da LÍDER NOTEBOOKS para o ITEM Nº 13 estará optando, de fato, pela Proposta Mais Vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

Por todo exposto, a LÍDER NOTEBOOKS requer a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, tempestiva e respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a RECORRIDA para o ITEM Nº 13 deste Certame.

Por ser de Direito e Justiça, pede-se provimento.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.  
Serra/ES, 09 de Junho de 2020.

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.